**Nota Técnica sobre Condição Financeira**

**Estado do Rio Grande do Sul**

|  |  |
| --- | --- |
| **País:** | Brasil |
| **Projeto Nº:** | BR-L1534 |
| **Nome**: | Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II―RS |
| **Organismo Executor (OE):** | Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/RS) |

1. **Antecedentes e Marco Legal**
   1. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central de administração financeira do Governo Federal, mantém permanente relação com as prefeituras e com os governos estaduais.
   2. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 2000), por meio do seu art. 35, vedou novos contratos de refinanciamento de dívidas e os últimos contratos firmados com os estados, no âmbito da Lei n. 9.496, de 1997, instituíram a obrigação de que fossem firmados os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de maneira a que fosse monitorada a situação fiscal daqueles que refinanciaram suas dívidas, atividade atribuída à Secretaria do Tesouro Nacional.
   3. Em eventual situação de inadimplência, cabe à Secretaria do Tesouro Nacional reaver os recursos mediante execução das garantias previstas em contrato ou em lei, particularmente constituídas pelas transferências federais ou pelos recursos de arrecadação própria dos estados ou municípios.
   4. Nesse contexto, a STN realiza a verificação dos limites e condições para que estados e municípios possam firmar operações de crédito, cabendo a ela analisar a concessão de garantias da União (avais e outras garantias) a estados ou municípios. A competência está prevista no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
   5. Em decorrência dessas atividades e, ainda, da atividade de consolidação das contas nacionais, a Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de informações estatísticas relevantes das finanças municipais e estaduais, as quais são disponibilizadas ao público em geral.
   6. Os programas de ajuste Fiscal foram firmados pelos 25 Estados que refinanciaram suas dívidas, a partir de 1997, no âmbito da Lei n. 9.496. Somente não refinanciaram dívidas os estados do Amapá e Tocantins.
   7. Os programas são revisados, pelo menos, a cada dois anos e apresentam metas anuais para um triênio. Consideram a evolução das finanças estaduais, os indicadores macroeconômicos para o novo período e a política fiscal adotada pelos governos estaduais. A cada ano é avaliado o cumprimento das metas e compromissos do exercício anterior. Também anualmente poderá ser realizada a atualização de metas para o novo triênio.
   8. As propostas de metas fiscais são apresentadas pelos Estados e Distrito Federal e são avaliadas pelo Ministério da Fazenda. A sua concordância é manifestada com base em metodologias de análise técnica de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional. Objetiva-se preservar a solvência do ente federado, particularmente em relação à sua capacidade de honrar os compromissos assumidos com a União.
2. **Relatórios e Indicadores de Performance**
   1. A previsão ou inclusão de novas operações de crédito é realizada caso a caso, quando é avaliada a preservação de uma programação orçamentária e financeira equilibrada, bem como a solvência da dívida ao longo do tempo e uma trajetória consistente de redução do endividamento, nos casos em que a relação dívida/receita é maior do que um.
   2. Os relatórios fiscais dos estados e municípios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal são, basicamente:

* Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de periodicidade bimestral;
* Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de periodicidade quadrimestral ou semestral; e
* Balanço Anual.
  1. Os relatórios fiscais apresentam informações consolidadas e indicadores a respeito da execução orçamentária, a realização das receitas estimadas para o exercício, o cumprimento dos gastos mínimos nas áreas de saúde e educação, o atendimento dos limites de gastos de pessoal, a execução e os limites de inscrição de restos a pagar, os limites da dívida consolidada líquida, de operações de crédito, dentre outros.

1. **Principais indicadores fiscais**

2.4 Dentre os principais indicadores fiscais, podemos citar a Dívida Consolidada Líquida (DCL), a Receita Corrente Líquida (RCL) e a relação entre as duas, ou seja, DCL/RCL.

**A.1. Dívida Consolidada Líquida (DCL):** De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)[[1]](#footnote-2) da STN, a DCL representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Caso o valor dos haveres financeiros seja inferior aos Restos a Pagar processados (exceto precatórios), não haverá deduções na DC, e logo a Dívida Consolidada Líquida(DCL) será igual à Dívida Consolidada. Por sua vez, a Dívida Consolidada (DC) ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

**A.2. Receita Corrente Líquida (RCL):** De acordo com o MDF da STN, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. Conforme a LRF, em seu art. 2º, inciso IV:

*"IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*

*a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;*

*b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;*

*c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição."*

**A.3. DCL/RCL:** Os limites percentuais da relação DCL/RCL dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão previstos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, e são os seguintes:

        a) no caso dos Estados e do Distrito Federal:  < 2,0

        b) no caso dos Municípios: < 1,2

1. **Análise de Projetos e Contextualização** 
   1. Desde o ano 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[[2]](#footnote-3) determina a necessidade de ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Mais recentemente, em 2003, a Emenda Constitucional nº 42/2003 determinou uma maior integração entre os fiscos e, desde 2009, o Brasil iniciou, nos três níveis de governo, o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, o qual deve contribuir para o cumprimento da *Lei da Transparência[[3]](#footnote-4) e da Lei de Acesso à informação (LAI)[[4]](#footnote-5).*
   2. **Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – CCLIP-PROFISCO –** Em 2008 o BID e o Governo Federal Brasileiro estabeleceram as bases para o desenvolvimento do PROFISCO (BR-X1005), por meio de uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP), com o objetivo de contribuir para a integração dos fiscos e a modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos beneficiários.
   3. Este instrumento de financiamento viabilizou a preparação e contratação de uma série de operações individuais de crédito entre o BID e diversos Estados, como mutuários, com interveniência da União como fiadora. As operações do PROFISCO (BR-X1005) foram enquadradas na excepcionalidade para contratação de operações de crédito garantidas pela União prevista em Resolução do Senado Federal[[5]](#footnote-6), uma vez que estavam alinhadas com a estratégia do Governo Federal de modernização da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial.
   4. A exemplo do PROFISCO I, a linha de crédito CLLIP-PROFISCO II tem tratamento excepcional conferido pelo governo federal para a contratação de operações de crédito externo para projetos de investimento de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, consubstanciada nos seguintes documentos: (i) Resolução de excepcionalidade do Senado Federal[[6]](#footnote-7); (ii) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) para que os Estados e o Distrito Federal incluam os valores estimados para contratação de operações de crédito no âmbito da Linha de Crédito nos informes de renegociação dos seus respectivos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), como exceção aos limites de endividamento.
   5. É importante enfatizar que a classificação D recebida pelo Rio Grande do Sul relacionada à sua capacidade de pagamento não representa obstáculo para obter garantia soberana da União para sua operação de credito dentro da linha de crédito PROFISCO II dado que, a exemplo do PROFISCO I, a linha de crédito CLLIP-PROFISCO II tem tratamento excepcional conferido pelo governo federal para a contratação de operações de crédito externo para projetos de investimento de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, consubstanciada nos seguintes documentos: (i) Resolução de excepcionalidade do Senado Federal[[7]](#footnote-8); (ii) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) para que os Estados e o Distrito Federal incluam os valores estimados para contratação de operações de crédito no âmbito da Linha de Crédito nos informes de renegociação dos seus respectivos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), como exceção aos limites de endividamento.
2. **Elegibilidade dos mutuários**
   1. Será elegível como mutuário no âmbito da Linha de Crédito CCLIP, o ente federado que conte com a recomendação favorável da COFIEX[[8]](#footnote-9), para preparar o Projeto, visando o apoio financeiro de fontes externas.
   2. A análise realizada pela COFIEX[[9]](#footnote-10) atende integralmente aos requisitos de uma Linha de Crédito CCLIP no que diz respeito a: (i) capacidade fiscal e institucional do órgão executor; (ii) experiência na execução de projetos financiados com recursos externos; e, (iii) aspectos técnicos da proposta.
   3. A Recomendação da COFIEX baseia-se no atendimento aos seguintes requisitos mínimos: (i) compatibilidade da proposta com as prioridades do Governo Federal; (ii) compatibilidade do financiamento externo com as políticas do Governo Federal; (iii) compatibilidade da proposta com as metas fiscais do setor público; (iv) avaliação dos aspectos técnicos da proposta; e, (v) avaliação do desempenho da carteira de projetos em execução do proponente mutuário e do órgão executor.
   4. No caso de entidades do Governo Federal, as recomendações da COFIEX estão condicionadas, adicionalmente, ao enquadramento do projeto dentro dos programas, ações e recursos previstos no Plano Plurianual (PPA), bem como à observância de fontes vinculadas de recursos, alternativas ao financiamento externo.
   5. Nos casos dos Estados as recomendações da COFIEX estão condicionadas, adicionalmente, ao atendimento dos seguintes requisitos específicos: (i) capacidade de pagamento e de aporte de contrapartida do proponente mutuário, apurada pelo Ministério da Fazenda; e, (ii) avaliação do cumprimento do contrato de renegociação da dívida entre o proponente mutuário e a União e do PAF a ele associado, quando existirem.
3. **Análise da Capacidade de Pagamento - Estado do Rio Grande do Sul**
   1. A situação fiscal do Rio Grande do Sul inspira cuidados. O Estado começou a adotar medidas para mitigar o risco de alocação de contrapartida assim como melhor a capacidade de endividamento entre o período que compreende o pagamento dos compromissos de amortização da dívida e os resultados do projeto.
   2. A Secretaria do Tesouro Nacional faz uma avaliação da capacidade de pagamento dos governos subnacionais, a fim de oferecer ou não garantias soberanas para os empréstimos assumidos por esses governos. Na última avaliação do Tesouro Nacional, o Rio Grande do Sul recebeu a nota D, o que indicaria problemas financeiros. O estado obteve categorias C entre os três indicadores. No indicador de endividamento, o estado tem uma dívida consolidada duas vezes acima de sua receita corrente líquida (216,3%). No indicador de liquidez, suas obrigações financeiras são substancialmente maiores que sua disponibilidade de caixa (641%). A classificação C no indicador de poupança líquida, que mede os gastos correntes como proporção da receita corrente ajustada ajustada (101,95%), também recebeu a classificação C. Embora a capacidade de pagamento do Rio Grande do Sul possa ser caracterizada como dificil, o governo está tomando medidas para melhorar os três indicadores discutidos, no sentido de retomar o equilibrio de suas contas. Entre as principais, pode-se destacar:
      1. **Dívida com a União:** Renegociação da Dívida com a União (LC nº 148/2014, 151/2015 e 156/2016) permitindo a redução dos indexadores da dívida de 6% ao ano mais correção pelo IGP-DI para 4% ao ano corrigidos pelo IPCA, limitados a SELIC (redução no estoque da dívida em 2028 em torno de R$ 22 bilhões, dos quais R$ 5 bilhões no saldo da dívida ao final de 2017); alongamento do prazo total por 20 anos, carência total das parcelas da dívida de julho/2016 a dezembro/2016 e parcial de janeiro/2017 a junho/2018 e parcelamento em 24 vezes das parcelas não pagas relativo ao período de abril a junho de 2016 (impacto no fluxo de caixa de R$ 5,4 bilhões entre 2016 e 2018 e redução da parcela mensal em cerca de R$ 50 milhões/mês). Adicionalmente, está sendo negociado com governo federal a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (cuja expectativa é de efetivo ingresso ainda em 2019) e a suspensão temporária do pagamento das parcelas da dívida com a União por força da liminar obtida em 2017, antecipando os efeitos da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (item descrito mais adiante).
      2. **Previdência:** Foi instituído o Regime de Previdência Complementar para os novos servidores (LC nº 14.750/15). A partir de agosto de 2016, os servidores que ingressarem no Estado terão seus proventos de aposentadoria e pensão limitados ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS. Aumento para 14% da Contribuição para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência, civis e militares, de todos os Poderes (LC’s nº 14.967/16 e nº 14.968/16).
      3. **Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual**: De forma pioneira, foi aprovada a “Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual” (LC nº 14.836/16), estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e criando mecanismos prudenciais de controle com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas.
      4. **Outras iniciativas**: Fim dos saques dos depósitos judiciais em janeiro de 2018, cujo passivo acumulado supera R$ 10,7 bilhões; equalização das alíquotas do ICMS com outros Estados (2016-2020); criação do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado – AMPARA/RS, instituição da Câmara de Conciliação de Precatórios, que possibilitará seus pagamentos com deságio de até 40% e do COMPENSA-RS para compensar débitos inscritos em dívida ativa com precatórios vencidos.
   3. Para a Gestão 2019-2022 as ações visando o equilíbrio fiscal estão contempladas no âmbito do Programa RS Sustentável estruturado em três eixos: Racionalização das Despesas, Modernização das Receitas e Desestatização e Parcerias Privadas.
      1. **O Eixo Racionalização das Despesas** engloba as iniciativas voltadas à Revisão das Despesas de Pessoal (alterações na estrutura remuneratória, atualização de Estatutos, estabelecimento de políticas de treinamento e de valorização dos servidores); Reforma da Previdência Estadual (implantação no âmbito estadual das regras da Reforma Constitucional PEC 06/2019 – civis e PL 1645/2019 - militares e outras de alçada local); Plano de Precatórios (Plano de Quitação de Precatórios compatível com a capacidade de pagamento do Estado); Eficiência do Gasto Corrente (controle de gastos discricionários, em termos de volume e de qualidade e quitação de restos a pagar de acordo com a capacidade do Estado); e Regime de Recuperação Fiscal (adesão ao Regime e acompanhamento das medidas de ajuste fiscal).
      2. **As ações do Eixo Modernização das Receitas** consistem na execução dos Planos de otimização e eficiência da Administração Tributária, Recuperação de Dívida Ativa e Administração Patrimonial (ações com resultados perenes), bem como Operações Financeiras para Gestão da Liquidez (ações visando a busca de oportunidades pontuais de receitas extraordinárias, exclusivamente para gestão de liquidez, mas vedada utilização como lastro para novos gastos recorrentes).
      3. **O Eixo Desestatização e Parcerias Privadas** abarca as Privatizações, Aberturas de Capital, Concessões e Parcerias Público-Privadas, objetivando o aumento dos investimentos em infraestrutura do Estado em parceria com o setor privado.
   4. Os principais avanços e resultados das ações voltadas ao equilíbrio e sustentabilidade fiscal obtidos em 2019 foram os seguintes:
      1. **Racionalização das Despesas Correntes**. Decretos do início da gestão e contingenciamento inicial: Em 02/01/2019, a Administração Estadual editou os Decretos nº 54.475, 54.476, 54. 478 e 54.479 dispondo sobre a Racionalização e Controle de despesas públicas em geral (inclui medidas como padronização do índice de reajuste pelo IPCA; redução de veículos cedidos ou subutilizados e das cotas de combustíveis; redução do montante gasto no exercício anterior em 50% para diárias, passagens aéreas e participação em cursos e de 30% em serviços gráficos; reavaliação de programas, projetos, serviços e licitações a serem iniciados ou pendentes; auditoria sobre contratações dispensáveis; suspensão da eficácia dos atos dos últimos 180 dias de 2018 que não cumpriram os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal); Racionalização e Controle de Despesas de Pessoal (veda a criação de gastos com pessoal, como novos cargos, empregos e funções, permitindo apenas a transformação dos atuais desde que não se aumente a despesa e também determina a suspensão do pagamento de horas extras e que sejam feitos novos concursos públicos); Limitação da Despesa Pública para exercício até a publicação da Programação Financeira do ano (libera apenas empenho de 1/12 das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 e contingencia os investimentos em 100% e “outras despesas correntes” em 25%); Revisão de Gastos Futuros não liquidados (determina a análise prévia pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado de restos a pagar e de despesas de exercícios anteriores acima de R$ 100 mil por fatura); Criação de Grupo Técnico para renegociação de contratos (com objetivo de auxiliar os gestores na renegociação do valor e do quantitativo dos contratos com fornecedores); Contingenciamento Inicial do Orçamento: R$ 530 milhões.
      2. **Outras ações voltadas à melhoria da gestão do gasto**: estabelecimento de calendário mensal para a Folha de Pagamentos do Servidores Públicos do Poder Executivo e a conversão da Licença Prêmio em Licença Capacitação (EC nº 75/2019).
      3. **Modernização das Receitas:** Decreto nº 54.477/2019 dispondo sobre as iniciativas para a Otimização e Eficiência das Receitas estabelecendo a criação de planos de trabalho pelas Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Procuradoria Geral do Estado (PGE) para simplificar e dar eficácia à arrecadação de receitas, aprimorar o processo de recuperação de valores da dívida ativa e de administração do patrimônio imobiliário do Estado.
      4. **Lançamento do Programa Receita 2030** - Rumo à Receita Digital contemplando 30 iniciativas para a modernização da administração tributária do RS visando o equilíbrio das finanças públicas estaduais, a otimização das oportunidades de arrecadação, maximização das obrigações acessórias dos contribuintes e transparência à sociedade. O resultado esperado do Programa consiste em ganho de R$ 6,8 bilhões na Gestão 2019-2022.
      5. **Plano de Gestão do Patrimônio** - Iniciada a venda de imóveis do Estado no âmbito do plano cuja estimativa de receitas de alienações e diminuição de despesas e dívidas por meio de permuta de imóveis deve atingir R$ 700 milhões até 2022.
      6. **Programa COMPENSA-RS e Precatórios**: o Programa COMPENSA-RS, instituído por meio da Lei nº 15.038/2017, destina-se à compensação dos débitos inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015 com precatórios vencidos do Estado e permite a compensação de até 85% do valor atualizado do débito, com o restante devendo ser pago diretamente aos cofres públicos, como condição para a adesão, sendo 10% em dinheiro (em até três parcelas) e os outros 5% podendo ser parcelados em até 60 vezes. O COMPENSA-RS se constitui em um programa de longo prazo, haja vista continuar aberto para compensações até 2024, a teor das previsões das Emendas Constitucionais nº 94/16 e nº 99/17 e da Lei Estadual nº 15.038/17. Até setembro/2019 já foram compensados mais de R$ 800 milhões de Precatórios com Dívida Ativa. Com os resultados do COMPENSA-RS e de outras iniciativas, 2019 será o primeiro ano em que o valor pago de Precatórios (cerca de R$ 1,2 bilhão referentes ao pagamento de 1,5% da Receita Corrente Líquida mais o valor compensado com Dívida Ativa) será superior ao valor das novas inscrições (R$ 931,97 milhões).
      7. **Desestatização e Parcerias Privadas**: Lançamento do Programa RS Parcerias: em março de 2019 foi lançado o Programa visando a promoção de concessões e parcerias públicos-privadas, na mesma oportunidade foram apresentados os primeiros projetos, que são a concessão das rodovias RSC-287 e ERS-324, da Estação Rodoviária de Porto Alegre e do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul, que somam investimentos de R$ 3,4 bilhões nos próximos 30 anos. Outros lotes de concessões estão previstos nos setor rodoviário, hidroviário, aeroportuário, de infraestrutura, construção e administração de escolas, prédios públicos e presídios.
      8. **Privatização de empresas**: importantes avanços foram obtidos para a privatização das empresas do setor de energia (CEEE – energia elétrica, CRM – mineração e Sulgás – gás) com a aprovação da EC nº 77/2019 para a retirada da exigência de plebiscito para a privatização e aprovação das leis autorizativas nº 15.298/2019, 15.299/2019 e 15.300/2019; também foi assinado em maio/2019 o Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado e o BNDES para Desestatizações/PPPs para a modelagem já iniciada da privatização das referidas empresas, bem como para IPO da empresa de saneamento – Corsan.
      9. **Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**:
         1. **Leis Autorizativas**: com as leis aprovadas para as privatizações das empresas CEEE, CRM e Sulgás, o Estado do RS completou a lista de autorização legislativas referentes às medidas obrigatórias previstas na LC federal nº 159/2017 necessárias para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.
         2. **Negociações STN e ME**: as negociações para o ingresso ao RRF foram retomadas no início do ano, com reunião realizada pelo Sr. Governador com o Sr. Ministro da Economia (fevereiro/2019), missão realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no RS (março/2019) e contato permanente entre equipes técnicas da STN e da SEFAZ-RS. Em relação ao Plano de Recuperação Fiscal, o RS já encaminhou à STN o cenário-base contemplando as projeções fiscais para período 2019-2025 bem como as Notas Técnicas explicativas (julho/2019), a STN analisou o cenário-base e realizou alguns apontamentos (agosto/2019), a SEFAZ-RS elaborou novo cenário-base contemplando os apontamentos da STN, definiu as medidas de ajuste fiscal e elaborou o Cenário Ajustado – cenário com as medidas de ajuste e as respectivas Notas Técnicas (agosto-setembro/2019). A Secretaria da Fazenda e a STN estão discutindo o Plano de Recuperação Fiscal completo (Cenário-Base, Medidas de Ajuste e Cenário Ajustado). O RRF, cuja adesão, prevista ainda em 2019, permitirá ao RS o não pagamento da Dívida com a União no período de vigência do Regime (sendo carência total nos primeiros 3 anos e parcial nos 3 anos seguintes) no montante estimado de R$ 20 bilhões, bem como a possibilidade de novas operações de crédito para antecipação de receitas das privatizações e outras finalidades do Plano de Recuperação, inclusive para a modernização fazendária, no montante estimado entre R$ 2 bilhões e R$ 3 bilhões. Importante destacar que o RRF, com o alívio temporário do não pagamento da dívida e novas receitas de operações de crédito, permitirá que o RS implemente as medidas de ajuste fiscal de curto, médio e longo prazos nas áreas da receita e despesa que levem à trajetória de ajustamento e sustentabilidade fiscal.
      10. As ações do PROFISCO II-RS estão focalizadas nestas duas áreas: (i) na redução do gasto com pessoal e economia nos custos das aquisições e da prestação de serviços; e, (ii) no incremento da arrecadação por meio de ações de melhoria da ação fiscal e da recuperação do crédito tributário. Na Matriz de Resultados do PROFISCO II-RS se estimou, conservadoramente, um melhoria real do resultado primário (de um déficit de 0,81% do PIB no ano base (2018) para um déficit de 0,26% do PIB no último ano de execução do projeto (2024). Isto resultará do incremento da receita própria de 8,01% do PIB no ano base (2018) para 8,09% ao final do programa e de uma redução substancial nos gastos públicos.
      11. O serviço da dívida para o empréstimo do PROFISCO II-RS (amortização e juros), que iniciará após o período de carência, representa menos que 0,0044% do PIB do estado e 0,051% de sua receita corrente líquida de 2018, percentuais estimados considerando-se a taxa de câmbio de US$1=R$4.

1. O MDF está disponível em www.[tesouro.gov.br/mdf](http://www.tesouro.gov.br/mdf). [↑](#footnote-ref-2)
2. Lei Complementar nº 101/2000 [↑](#footnote-ref-3)
3. Lei Complementar no 131 de 2009 [↑](#footnote-ref-4)
4. Lei Federal nº 12.527 de 2011 [↑](#footnote-ref-5)
5. Resolução do Senado Federal n~~º~~ 43/2001, art 7~~º~~, parágrafo 3º: São excluídas dos limites de que trata o *caput* as seguintes modalidades de operações de crédito: I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. [↑](#footnote-ref-6)
6. Resolução do Senado Federal no 43/2003 - **Art.** 7º III § 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. [↑](#footnote-ref-7)
7. Resolução do Senado Federal no 43/2003 - **Art.** 7º III § 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. [↑](#footnote-ref-8)
8. Decreto nº 3.502/2000 -Composição da COFIEX, órgão colegiado do MP: Secretário-Executivo do MP (Presidente); Secretário de Assuntos Internacionais do MP; (Secretário-Executivo); Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do MP; Secretário de Orçamento Federal do MP; Economista Chefe da Assessoria Econômica do MP; Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do Ministério das Relações Exteriores; Secretário do Tesouro Nacional do MF; Secretário de Assuntos Internacionais do MF; Secretário de Política Econômica do MF; e Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil. [↑](#footnote-ref-9)
9. Para obter financiamento o ente federado deve encaminhar, por meio de seu dirigente máximo (no caso dos Estados, o Governador), Carta-Consulta no modelo aprovado pelo Manual de Financiamentos Externos do Setor Público com Organismos Multilaterais e Agências Bilaterais de Crédito aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [↑](#footnote-ref-10)